

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 033 /2013 de 21 de janeiro de 2013.**

**Cria regulamento para realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos realizados em recintos fechados, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos e/ou com cobrança de entrada/ingresso e realizados em recinto fechado, passa a ser regulamentado por este Decreto.

§ 1º - Todo evento de que trata o caput deste artigo somente poderá se realizar, na Sede, Distritos e Povoados, com intervalo mínimo de 15 dias de um para o outro e mediante alvará da Prefeitura, observando:

I - Comunicações expressas ao Delegado de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência das referidas autoridades;

Art. 2º - A empresa ou pessoa física responsável pela realização do evento deve adotar as seguintes providências junto à Prefeitura Municipal:

- I - indicar dia, hora de início e hora do término;
- II - efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento, sob pena do não fornecimento do alvará;

Parágrafo Único: Os bilhetes de entrada, não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do local do espetáculo.

Art. 3º - A empresa ou pessoa física promotora do evento deve requerer o

# Prefeitura Municipal de America Dourada

alvará no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, sob pena de impedimento da realização do mesmo.

Parágrafo Único: O alvará deve ser entregue pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de configurar autorização tácita.

Art. 4º - Não é fornecido alvará para realização de divertimentos, eventos, shows, festas e festejos públicos em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância do hospital municipal e Igrejas.

Art. 5º - Os responsáveis pelo evento devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego, poluição sonora e vigilância sanitária.

Art. 6º - O alvará a que se refere este regulamento somente será concedido pela Secretaria de Administração e Fazenda – SEFAZ, depois de atendidas as exigências do presente regulamento.

Art. 7º - Os responsáveis pela promoção do evento respondem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.

Art. 8º - Em todos os locais de evento devem ser garantido acesso de forma ampla e irrestrita para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 9º - Fica excluído do disposto neste Decreto:

I – os eventos realizados com entrada gratuita, sem cobrança de ingresso/entrada.

II - festas tradicionais, religiosas e familiares sem fins lucrativos e cobrança de entrada;

III - as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências particulares, sem cobrança de entrada;

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de América Dourada, em 21 de janeiro de 2013.

**Joelson Cardoso do Rosário**  
Prefeito Municipal.